

"A CPI da corrupção misturava alhos com bugalhos, era uma exploração política."

Fernando Henrique Cardoso, ontem, em Brasília, tentando explicar por que o governo se opôs à abertura de uma Comissão Parlamentar de Inquérito da corrupção

Mínimo da informalidade: indexador ou exigência?



MARCELO
CÔRTE
NERI

O salário mínimo brasileiro exerce uma miríade de impactos sobre a sociedade brasileira, afetando segmentos públicos e privados. O Estado de bem-estar brasileiro composto de benefícios previdenciários, seguro-desemprego entre outros, está fortemente atrelado ao mínimo, constituindo o seu principal canal de atuação. Concentro-me aqui em uma série de efeitos informais do mínimo sobre os salários.

Em primeiro lugar, vejamos o papel formal e legal do mínimo: deslocar rendimentos com níveis que, caso contrário, seriam inferiores ao menor salário admitido por lei. A extensão dessa varredura da distribuição de salários seria captada pela proporção de salários exatamente iguais ao mínimo. O cálculo de medidas de avaliação da efetividade do mínimo sobre a

distribuição de salários deveria se basear no número de indivíduos recebendo exatamente um salário mínimo, e não, por exemplo, na comparação de médias dos salários com o valor do piso.

A proporção de trabalhadores com salários idênticos ao mínimo corresponderia a uma medida do grupo afetado pela existência do piso nacional de salários. Em outras palavras, auferimos a extensão dos pontos de pressão impostos pelo mínimo nacional sobre a distribuição de salários. A estatística usada é especialmente adequada para os anos de 1996 e 1999, quando o mínimo assumiu valores quebrados de R\$ 112 e R\$ 136, respectivamente. Isso não ocorreu em 1995, quando o valor de R\$ 100 assumido poderia ser apenas um arredondamento rotineiramente adotado na fixação de salários. Quanto mais improvável o valor assumido pelo mínimo, maior será o conteúdo informativo da mensagem que um salário coincide com o mínimo.

Estimativas sobre os microdados da Pnad-IBGE de 1999 indicam que 7,1% dos empregados com carteira recebem exatamente um salário mínimo, contra 11,7%

dos sem-carteira. Ou seja, a lei tende a ser mais efetiva ("binding") entre os ilegais. Uma possível explicação para esse fenômeno está na possibilidade dos informais garantirem seus direitos, a posteriori, recorrendo à Justiça do Trabalho. A ameaça legal forçaria as unidades empregadoras a honrarem, por antecipação, direitos trabalhistas individuais, como o mínimo.

O mínimo poderia ainda funcionar para os informais como um parâmetro de valor justo de salário fixado pelo Estado.

Uma terceira possibilidade seria o uso do mínimo como indexador. Seguindo essa direção, a inspeção visual da distribuição de salários brasileira revela ainda o uso de determinados múltiplos do mínimo como dois e três salários mínimos. Aliás esse efeito numérico é vetado pela Constituição de 88. O fato de o mínimo ter se difundido num período de instabilidade crescente, quando indexadores oficiais eram criados e destruídos a cada plano de estabilização, é consistente com a idéia de seu uso como indexador. Similarmente, apenas a partir de 1988, o efeito do mínimo sobre os empregados informais se torna relevante.

O mínimo teria se tornado um porto seguro norteando contratos informais entre patrões e empregados? Ou teria seus efeitos legais e de parâmetro de justiça mudados para uma clientela mais pobre, os informais, dada a queda, então observada, no seu poder de compra?

Entre 1996 e 1999, a proporção de empregados remunerados, em geral, rece-

tando da pesquisa podemos apenas oferecer conjecturas imprecisas.

Terminamos com a avaliação da relação entre o mínimo e pobreza. A partir dos pontos de pressão supramencionados, simulamos os efeitos de reajustes do piso nacional. É importante notar que assumimos a ausência de impactos sobre o nível e a qualidade de emprego. As estimativas podem ser encaradas como limites superiores dos efeitos sociais do mínimo pelas vias do mercado de trabalho. Para cada 10% de aumento do real do mínimo, a proporção de pobres calculada com base em renda do trabalho cairia 1,21%. Essa cifra correspondia a 1,85%, em 1996, ou seja, observamos uma queda no potencial redutor de pobreza do mínimo. Entretanto, em ambos os momentos, cerca de 40% do potencial efeito redutor de pobreza do mínimo pelas vias trabalhistas se dá pelo seu uso como piso salarial do setor formal.

Apenas 40% do potencial de redução de pobreza do mínimo pelas vias trabalhistas se dá pelo seu uso como piso salarial do setor formal

bendo exatamente um mínimo cai de 10,8% para 9,1%. Ao passo que o efeito numérico cai de 5,6% para 1,6%. Ou seja, nos últimos anos observamos uma forte redução da capacidade do mínimo de afetar os salários mais altos. Redução da demanda por indexação ou uma piora do papel do mínimo como indexador dado o acalorado debate travado em torno de sua fixação nos últimos anos? Infelizmente, nesse es-

Marcelo Côrtes Neri, Ph.D. em economia por Princeton, chefe do Centro de Políticas Sociais do IBRE/FGV e professor da EPGE/FGV, escreve quinzenalmente às terças-feiras.
E-mail: mcneri@fgv.br